

01-0519/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0519 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0519 / 2004

DE

23/11/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

649 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

APROVA TRAÇADO DE FAIXA SANITÁRIA NO DISTRITO DE
PIRITUBA, NA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA.

LEI Nº 14086 D DELIBERAÇÃO
07/11/2005

ARQUIVADO EM 08/11/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:42:14

00000020292-43



Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 649/04

Processo n° 2004-0.172.079-5

Folha n° 01 do proc.
N° 519 de 04
Ass. Administrativa

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23/11/04
As 15:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

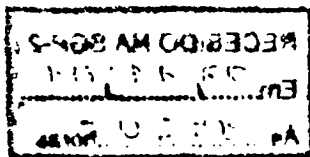
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba, pelos motivos que passo a expor.

Referida faixa sanitária destina-se ao escoamento superficial das águas pluviais provenientes da Rua Fortunato José em direção à Rua Tapendi, em atendimento a antiga reivindicação da comunidade, encaminhada por membro desse Legislativo.

As chuvas vêm acarretando desbarrancamentos e erosão em terreno particular, sendo certo que o problema se deve a grave erro cometido pelo loteador que projetou rua sem saída e sem local destinado a passagem de água (área "non aedificandi").

Os estudos elaborados pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais (PROJ 4), concluíram pela implantação de faixa sanitária não edificável, com largura básica de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros, necessária à execução de galeria de águas pluviais.

[illegible]

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2015 e folha de informação sob nº
16 12/12/04 (Sub)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

Esclareça-se que o traçado do projeto buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes e reduzir o ônus ao erário municipal.

Assim alinhadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta nº 26.895 – Classificação P - 900 e cópias do processo nº 2004-0.172.079-5.

Ao

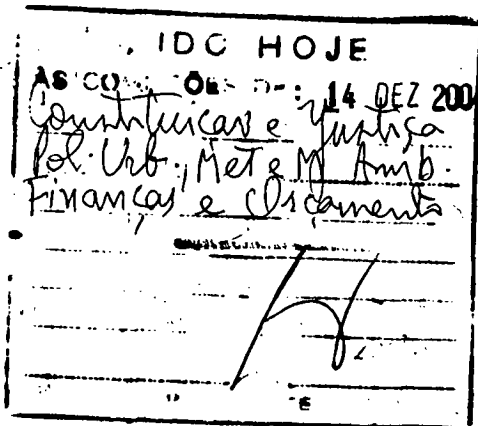
Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/MRFQ/msmr
Traçado de faixa sanitária – Pirituba – Of

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0519/2004



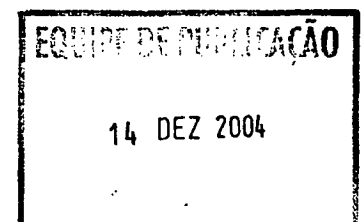
Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de Pirituba, na Subprefeitura
de Pirituba.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.895 – Classificação P – 900, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º. Se o terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.



Folha nº	041	do proc.
Nº	519	0204

Adeilson C. ~~C. C.~~ - Ass. Parlamentar

DE 100406

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AM/MRFQ/msmr
Traçado de faixa sanitária – Pirituba PL

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

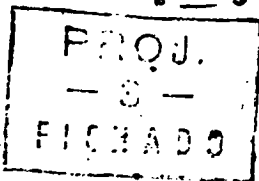
DIGITALIZADO

1043

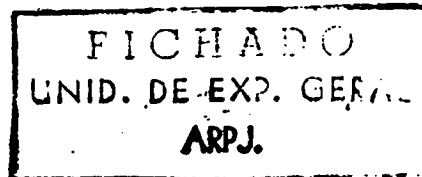
CÓPIA

01- do proc. Fichado
 Nº 519 02 04 18/10/95
 Adm. C. - Ass. Legislativa
 RF. 100.400

Câmara Municipal de São Paulo



Ofício 42=SSP/070/95



São Paulo, 05 de abril de 1995.

Senhor Administrador,

Apresentando cumprimentos, reporto-me à reunião que mantivemos com V. Sa. e moradores da Rua Tapendi.

Na ocasião foram solicitadas informações quanto às providências tomadas a respeito do desbarrancamento da área existente entre a Rua Tapendi e a Rua José Mari, face a premência e riscos das famílias.

No aguardo de sua resposta, agradeço antecipadamente e renovo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

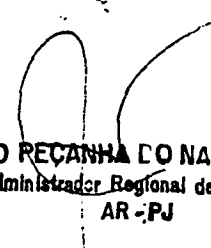
Lidia Correa
Vereadora

Ilmo. Sr.
Dr. João Peçanha do Nascimento
DD. Administrador da Regional
de Pirituba

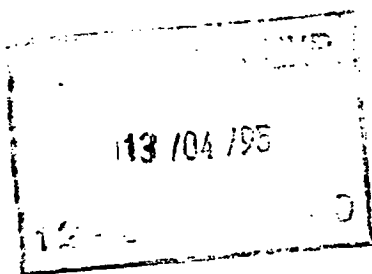
PJ-Supervisão de Obras Públicas
Sra. Supervisora

Solicitamos vistoriar e informar.

12.04.95


JOÃO REÇANHA DO NASCIMENTO
Administrador Regional de Pirituba
AR-PJ

/mlb

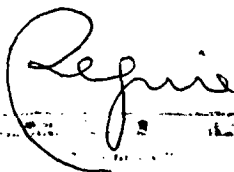


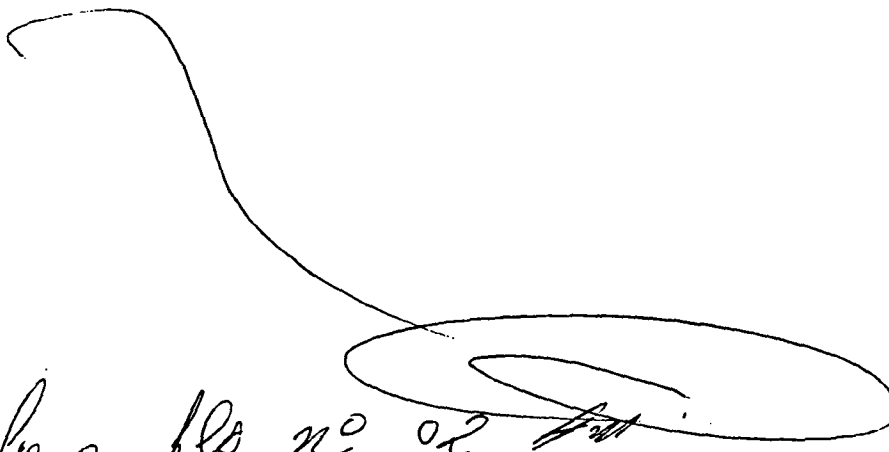
15-...-200N
Eugenio Mauricio

segua

para as

17/04/95


Regine


Regine Lima fle nº 02



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

519 04

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar

RF 100406

Folha de informação nº

do Of. 42ª SSP nº 08/95 CMSP Brasília em 08.10.95 (Assinatura) Carreira

A - J - D - S -

ARPS-SOP

SUA SUPERVISORA:

TRATA-SE DE EROSAO EM TERRENO PARTICULAR
PROVOCADA POR ÁGUAS PLUVIAIS QUE DESCEM PELA RUA FORTUNATO
JOSÉ (RUA SEM SAÍDA). A ÚNICA SAÍDA DAS ÁGUAS SERIA POR ESTE
TERRENO.

TRATA-SE DE ERRO GRAVE COMETIDO PELO
LOTEADOR QUE PROJETO UMA RUA SEM SAÍDA E SEM LOCAL
DESTINADO PARA PASSAGEM DE ÁGUA (ÁREA NON AEDIFICANDI - VIELA
COM GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS).

O LOTEAMENTO É ANTIGO.

ENVIAR A ORGÃO COMPETENTE PARA VERIFICAR
A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PARA SANAR TAL PROBLEMA.

07/06/95

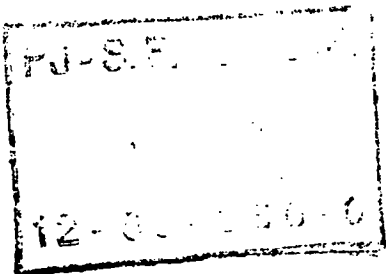
Assinatura

PJ=GAB
SR. ADMINISTRADOR

Para ciência, tendo em vista o informado em cota retro
pelo Sr. Engº Maurício.

12.06.95

ARQ. CLARICE T. DE SOUZA
SUPERVISORA DE OBRAS PÚBLICAS=PJ



SEHAB/PARSOLO
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente para análise e manifestação desse Departamento, tendo em vista a cota retro de 07/06/95 da Supervisão de Obras Públicas desta A.R.

16/06/95

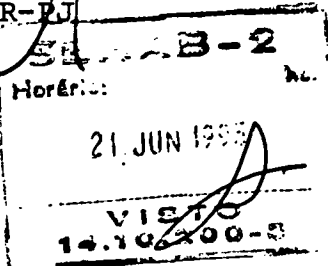
JOÃO PEÇANHA DO NASCIMENTO
Administrador Regional de Pirituba
AR-PJ

/jbl

PJ-S.F.A. - EXP.

119 706 /95

12-60-360-0



Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº

Em 22, 08, 95 - 03 -

(a) João



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 09 do proc.

Nº 519.0204

Serie - Arb. Parlamentar

RE. 100.406

Folha de Informação nº

do Ofício...42ª SSP.....nº070/95/C.M.S.P.....em 23 / 10 / 95 (a)

IRINEU JOSÉ
Ofic. Adm. Geral
PROJ. 001

Informação : 3681/95/PROJ.
Referência : Ofício nº 070/95/C.M.S.P.
Assunto : Faixa sanitária
Local : Rua Tapendi (AR-PJ)

AR-PJ
Sr. Administrador

Anexamos a fls. 11 do presente cópia do projeto de drenagem para o local.

Sugerimos preliminarmente contato com o proprietário da área visando a doação da faixa "non aedificandi" à Municipalidade, o que possibilitaria a implantação imediata do melhoramento, e a um custo menor.

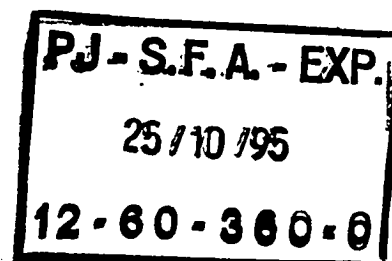
23 / Outubro / 95



Arqtº ROBERTO HENRIQUE FASANO

Superintendente de Projetos Viários
Substituto

FVG/aca



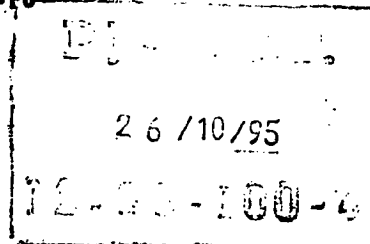
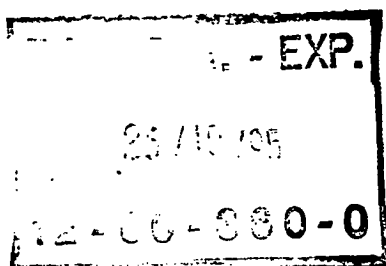
PJ-Supervisão de Obras Públicas
Sra. Supervisora

Para conhecimento e devidas providências.

25.10.95

JOÃO PEÇANHA DO NASCIMENTO
Administrador Regional de Piratuba
AR-PJ

/mlb



AR-PJ - NON

Agrimensor Newton

De ordem do Sr. Supervisor, segue
para as devidas providências.

27/10/95

Segue

PJ-SOP

SRA. SUPERVISORA

Para prosseguimento do presente, solicitamos examinar a F.O.S.-UNICAD, para juntar xerox da planta 476 do SETOR 77, para fim de localização do lote, onde deverá ser construída a obra objeto da planta de fls. 11.

Segue de inf. ch. 15
27/10/95

Segue
Newton P. S. Mendes

NEWTON DIAS MENDES
AGRIMENSOR AR. PJ-SOP

27
10
95



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

519 001

-23- Adeline Ciconz - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº RE. 100.406

o ofício nº 070/96/Vereador Lidia em 08 / 04 / 96
Correa

Oficial de Administração Geral II
AR-PJ

PJ - S.O.P.

Sra. Supervisora

Encaminhamos o presente com as
nossas providências.

/jbl

08/04/96

JOÃO PECANHA DO NASCIMENTO
Administrador Regional de Pintura
AR-PJ

PJ-S.F.A. - EXP.

10 /04 /96

12-60-360-0

ART-100N
Assessor Newton

11 /04 /96

Legue

PJ-SOP
SRA. SUPERVISORA

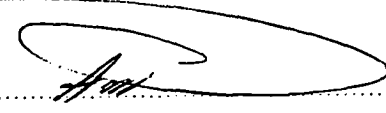
Em atenção a cota de PARDJ.
a fls. 14, informamos que nesta data
compareceram nesta unidade, duas de
quatro filhas e herdeiras do Sr. Antonio
Marques, que informaram que o mesmo
faleceu em fevereiro/96 e que a mãe também
já é falecida, informaram também, que
até esta data, não existe qualquer in-
ventário ou arrolamento dos bens que
os pais deixaram. Por outro lado, infor-
maram também, que existe um sócio
do Pai na propriedade do imóvel em
questão e que em consequência disso
e mais a inexistência de inventário, estão
impossibilitadas de instituir a faixa
"non aedificandi" a Municipalidade,
no terreno em questão.


NEWTON DIAS MENDES
AGRICULTOR, AR. PN-BSP

Juntado 3 nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 24

Em 10.05.96

(a) 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
Nº 519.604

Adelina Correa - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

RF 308.406

Do Ofício nº 070/95/CMSP. em 02/07/2004. (a)

Informação nº :051/04 - Proj 31
Referência :Ofício nº 070/95/CMSP
Interessado :vereadora Lídia Correa
Local :Rua Tapedi (MOC: 7E B2)
Assunto :faixa não edificável

EUNICE SOUZA PINHEIRO
Auxiliar Apoio Administrativo
PROJ 3001

CÓPIA

PROJ G (60-22.50.001)
Sr. Superintendente

Encaminhamos às fls. 32 estudo de faixa não edificável entre as ruas Fortunato José e Tapedi; com largura básica de 5,00m e extensão aproximada de 25,00m, em Pirituba. A faixa se faz necessária para execução de galeria de águas pluviais.

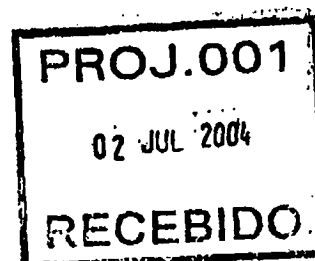
02/07/2004.

MARIA CRISTINA DE T. SIVIERI
Arquiteta - Proj 31

MARCELO MELO DE SÁ
Chefe de Seção Técnica - Proj 31

ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Diretora de Divisão Técnica-Proj 3

MCTS/ams.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Folha nº 12 do proc.
Nº 519 de 04
CÓPIA
Ass. Clarez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 36

Do...Ofícionº.....070/95/CMSP.....em...05../07../2004...(a).....

Helen Sandra B. J. Passos
Aux. Téc. Adm.
Proj. G

Informação : 0461/ PROJ.-G / 2004
Referência : Ofício nº 070/95/CMSP - TID 139053
Assunto : Faixa de Terreno
Local : Rua Tapendi

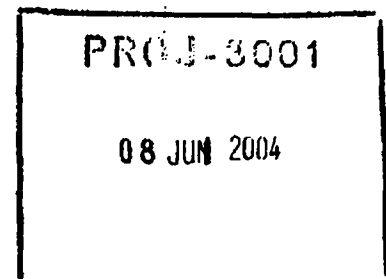
PROJ. 3
Sr. Diretor

A vista dos elementos contidos no presente aprovo o traçado de faixa de terreno de fis. 32 e autorizo o preparo do correspondente projeto de lei.

05 / julho / 2004


ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Superintendente de Projetos Viários - Substª
PROJ. - G

JRF/sac



PROJ. 31

Angelo Cristine


CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha nº 13 do proc.
Nº 519 de 04
Adeino Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 45

do 7155 nº 2004.0.172-079.5 em 10/08/2004(a)

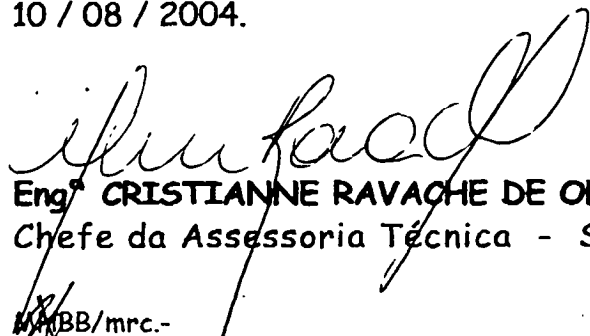
EDNA A. SOUZA
SIURB.G - Assessoria Técnica

SP - PJ (SIMPROC 60.51.00.010)

SR. SUBPREFEITO

Em face do tempo decorrido, solicitamos manifestação relativa ao PL proposto com objetivo de aprovar o traçado de faixa sanitária no trecho entre as Ruas Fortunato e Tapendi.

10 / 08 / 2004.

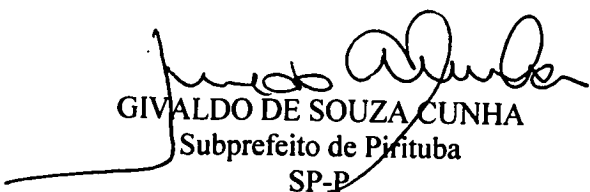

Eng. CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica - SIURB

 MAB/mbc.-

SP-P / CMIU / STM
Sr. Supervisor

Segue para análise e manifestação, com urgência.

18/08/04

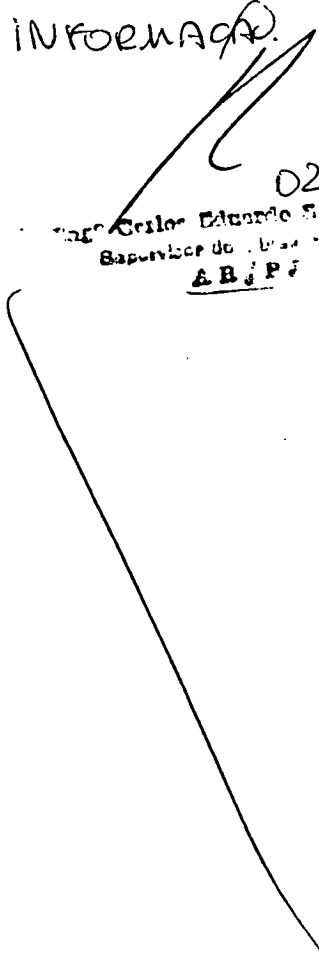

GIVALDO DE SOUZA CUNHA
Subprefeito de Pirituba
SP-P

/mnts

SPP/CMIU/VIAB

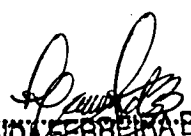
SR. NEWTON,

ATUALIZAR INFORMAÇÃO.


02/09/04
Celso Eduardo S. F. F. F.
Supervisor de Obras Públicas
A B / P J

Juntadonesta data documento..... e folha de
Informação,
Rubricado sob nº 46

Em 10.../09.../2004

(a)

LAURINDA FERREIRA BARBOSA
Supervisão de Obras Públicas
AR PJ

CÓPIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 519 de 04

Adeino Chaves - Ass. Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RF. 100.406
SUBPREFEITURA DE PIRITUBA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

Folha de informação nº 46

d.º Processo nº 2.004.0.172-079-5 em 10/09/04 (a) 10/09/04

LAURINDA FERREIRA BARBOSA
Supervisão de Obras Públicas
AR PJ

SPP/CM/STM
SR. SUPERVISOR

Após vistoriar o local, informamos que o levantamento topográfico, objeto da planta de fls. 32, manten-se atualizado, no que tange a topografia e ao cadastro das edificações, não tendo ocorrido qualquer modificação.

O traçado de faixa sanitária, constante na planta nº. 26.895/clss. P-900 de fls. 37/40, será suficiente para construção da galeria de águas pluviais, cujo o projeto consta na planta de fls. 11 e para solução dos problemas de erosão da área.

Agim. Nilton Luiz Mendes
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA
VIAB. DE OBRAS
09/04

SPP/EAB
SR. SUBPREFEITO,

SEGUIE COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

08/10/04
Eng. Carlos Eduardo S. Dietrich
Supervisor de Obras Públicas
A.B.P.J.

SP-P/SIURB - 60-22 10.001.
Sr(a). Secretário(a),

Encaminhamos o presente com as informações solicitadas.

GAB, 15 de outubro de 2004.



REOLANDO SILVEIRA FILHO
Chefe de Gabinete
SP-P

lcb



guia para informação, reboque
21/10/04
EDNA A SOUZA
FREG. - Assessoria Técnica



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha nº 15 do proc.

Nº 519.004

Assessoria Técnica - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 47

do 172.079-5 nº 2004-0.172.079-5 em 21/10/2004(a)

Ref.: Processo nº 2004-0.172.079-5

Loc.: Ruas Fortunato José e Tapendi.

Ass.: S/ Faixa sanitária.

EDNA A. SAUZA
SUFEG - Assessoria Técnica

Inf.: 564/AT/2004

PREF. GAB. (SIMPROC 60 11 10 001)

Sra. Prefeita

Versa o presente processo sobre projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários, com o objetivo de aprovar o traçado de faixa de terreno destinado à instituição de área gravada de servidão não edificável entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros; na Subprefeitura de Pirituba - Jaraguá.

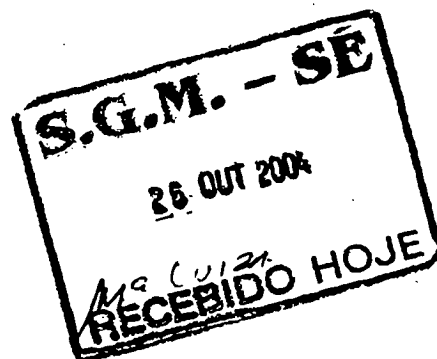
A medida tem por finalidade melhorar o escoamento das águas pluviais provenientes da Rua Fortunato José em direção à Rua Tapendi. O traçado buscou minimizar as desapropriações e permitir o melhor aproveitamento possível dos imóveis atingidos.

Esta Pasta endossa a propositura de PROJ e a submete à elevada apreciação de Vossa Excelência. Se aprovado, o presente estará em condições de ser encaminhado à SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, conforme consubstanciado nas cópias das plantas de fls. 37/40, Minuta de Lei de fls. 41 e Exposição de Motivos de fls. 42.

21 / 10 / 2004

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

MAB/CBO/mrc.-



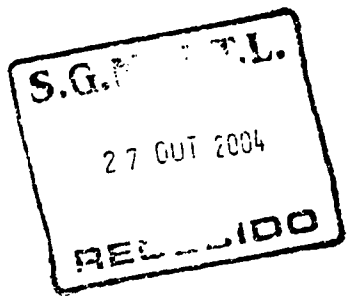
A
ATL. SGM

Subm. anexo dep.

Rece. contê

SP. 26/10/04

15



1.305/12

Juntadonesta data..... documento..... e folha de
informação,
Rubricado sob nº 48

Em 11/...../2004

(a) 14.000

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM ATL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-519 de 2004

11/12/04

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok. para fins de recebimento*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legislação de e favorável à lei ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *competência das comissões, salvo interposição de recurso (art. 46, XI, RT)*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/12/04 às 15h00
 RF 101086

MARIO SERGIO HORTA
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilvan Bannulo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 11/3/05
 Presidência
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
 Documento e papel de informação
 Rubricado sob folha nº 17
 Em 24/03/05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 100



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECEP 16-0055/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que objetiva aprovação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25, metros e largura de 5,00 metros.

Segundo a propositura, se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/3/05

[Handwritten signatures and initials]
RELATOR -
Gulmaro
[Signature]

PI0519/04

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28 / 3 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/03/05 às 18:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Ricardo Matos</i>
Para relatar. Re: da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: 06/04/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data do(s) rubricado(s)
sob nº 18 e livro de informação nº 6170/8 p5a

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.T. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0729/20052005/0729/2005
16- 0729/2005
16- 0729/2005**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/04**

Trata-se do projeto de lei nº 519/04, de autoria do Executivo, que declara de utilidade pública e aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba. A viela sanitária a ser aberta ou a área gravada de servidão não edificável está localizada entre a Rua Fortunato José e Rua Tapendi e passa através de terreno particular. Terá a extensão de aproximadamente 25,00 metros e 5,00 metros de largura.

O melhoramento tem como finalidade permitir o escoamento de águas pluviais eliminando a ocorrência de erosão e desbarrancamentos.

O Projeto de Lei originou-se de solicitação da comunidade e segundo o Subprefeito de Pirituba o traçado da faixa sanitária, com a construção de galeria de águas pluviais, será suficiente para conter a erosão na área.

Inicialmente, o proprietário foi contatado pelo Executivo para doação da faixa não edificável, necessária à abertura da viela sanitária, mas, seus herdeiros declararam não haver inventário e arrolamento dos bens, além de existirem sócios na propriedade. Face aos fatos, a Secretaria de Infra-estrutura Urbana buscou um traçado que minimizasse as desapropriações e permitisse o melhor aproveitamento possível dos imóveis atingidos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Tendo analisado todas as questões concernentes ao mérito desta Comissão e nada encontrado que prejudique o andamento da proposição, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10-8-05

Vereador Chico Macena
Presidente
Vereador Ricardo Montoro
Relator

**À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em: 01/09/05

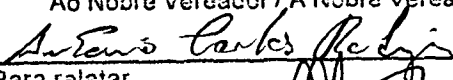

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/09/05 às 16 h 00

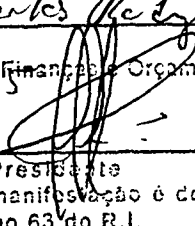
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 06/08/05


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

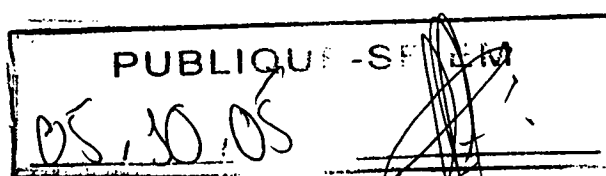
Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 19

Em 06/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



Folha nº 19	do
Processo nº 519/04	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1105/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2004

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre aprovação de traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros, na Subprefeitura de Pirituba – Jaraguá, Distrito de Pirituba.

O Executivo justifica que a medida tem por finalidade melhorar o escoamento das águas pluviais provenientes da Rua Fortunato José em direção à Rua Tapendi, evitando desbarrancamentos e erosões em terreno particular.

De acordo com estudos elaborados pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais (PROJ 4), concluíram pela implantação da faixa sanitária, necessária à execução de galeria de águas pluviais esclarecendo que o traçado do projeto buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes e reduzir o ônus ao erário municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 17, 18, 19

Publicado no D.O.M. de
11 / 11 / 05

Página(s) 87 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: LocepK

D 11/10/05

A SGP-23

São Paulo, 11 / 10 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11 / 10 / 05

AS 11.20 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro. Desentranhar planta nº 26.895 classificação P-900 de fls. 06 do presente processo.

24/10/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

24/10/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado — nesta data
documento 17 e papel de informação
rubricado 17 sob folha 17 nº 20/25
Em 08 / 11 / 05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....20.....do proc.
nº 01-519 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

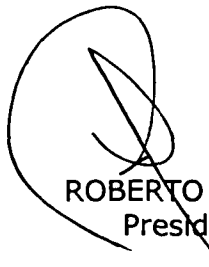
São Paulo, 26 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-4827/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 519/04, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.895 classificação P-900.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


CLZA/krms



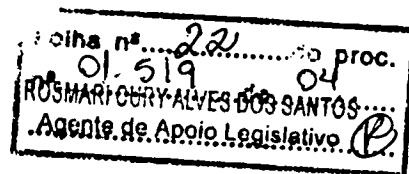
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....21.....do proc.
nº 01.519 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 3/4 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 519/04). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.895 - Classificação P - 900, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros. Art. 2º Se o terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações

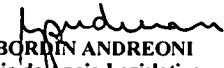


Câmara Municipal de São Paulo



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar

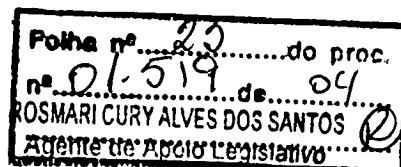
Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 24 de outubro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Supervisora de Fin. do Proc. Legislativo - Subst. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


CLZA/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.086 DE 07 DE novembro DE 2005

Aprova traçado de faixa sanitária
no Distrito de Pirituba, na
Subprefeitura de Pirituba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.895 - Classificação P - 900, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º Se o terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/krms



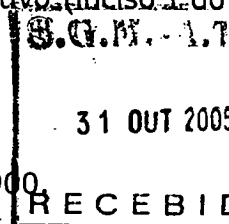
Folha nº.....24.....do proc.
nº 01.519 da 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4827, de 26/10/05, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 519/04, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: 01 (uma via) da planta nº 26.895 classificação P-900



Marlene Gimenes Giraldo Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como tal

25 ✓

do processo nº 01.519

de 20 04

08/11/05

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.086, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 519/04, do Executivo)

*Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de
Pirituba.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.895 - Classificação P - 900, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão não-edificável, no trecho entre as Ruas Fortunato José e Tapendi, numa extensão aproximada de 25,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º Se o terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 11 / 2005

página 01 coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08.11.2005.

Plauto
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 24 fls.
Folha(s) 06 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 19-V.

Plauto
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 08/11/2005

O Func.º

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)